



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Reitera Requerimento de Informação nº 277/2019, protocolada em 08/04/19, que Requer que o Senhor Presidente da Câmara Municipal cobre da Senhora Prefeita o cumprimento da legislação referente à denominação dos logradouros.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Destinatário: José Aparecido da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, para que responda o referido.

Justificativa: O Requerimento de Informação nº 277/2019 não foi respondido e para tanto, reitero o referido para que o Senhor Presidente cobre da Senhora Prefeita quanto ao cumprimento da Legislação vigente, pois muitas são as reclamações dos moradores, pois existe a necessidade de denominar as vias dos locais onde isso ainda não foi feito. O Executivo, portanto, precisa cumprir a Lei, que está anexa a este, e enviar para a Câmara Municipal as ruas para serem denominadas, porque as pessoas estão tendo grandes transtornos por conta disto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B.

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1534/2019
Data: 08/04/2019 Horário: 15:15
Legislativo - REQ 277/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer que o Senhor Presidente da Câmara Municipal cobre da Senhora Prefeita o cumprimento da legislação referente à denominação de logradouros.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: José Aparecido da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

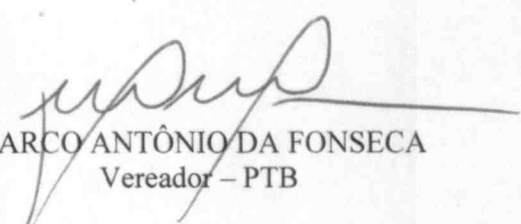
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue abaixo:

1) **Requer que o Senhor Presidente da Câmara Municipal cobre da Senhora Prefeita o cumprimento da legislação quanto à denominação dos logradouros e envie os que serão denominados em idêntica proporção pelos membros do Poder Legislativo.**

JUSTIFICATIVA: Solicito que o Senhor Presidente cobre da Senhora Prefeita, pois muitos projetos de lei de denominação foram enviados pela Prefeitura Municipal e assim teremos um controle se a legislação está realmente sendo cumprida, para tomar as devidas providências.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de abril de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/05/2017

LEI Nº 4174, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4457/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a denominação de próprio, via e logradouro público obedecerá às exigências desta Lei.

Art. 2º O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito do homenageado;

II - Curriculum de vida do homenageado;

~~III - Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de que o loteamento dentro do qual se encontra a via ou o logradouro público está devidamente registrado; (Revogado pela Lei nº 4405/2017)~~

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:

- a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;
- b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;
- c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Art. 3º A via pública de novos loteamentos para fins urbanos executados no município de Ibitinga que constituírem prolongamento de via já existente deverá manter a nomenclatura desse logradouro.

Parágrafo único. A numeração dos imóveis da via pública deverá obedecer a sequência já existente.

Art. 4º Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja

em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar o Poder Legislativo, de ofício ou a requerimento da Câmara Municipal, a denominá-las.

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo, as denominações de próprio, via e logradouro público serão realizadas pelos Vereadores dentro da Legislatura que esteja transcorrendo, da seguinte forma:

I - Sorteio entre todos os Vereadores do próprio, via e logradouro público disponibilizado para denominação;

II - Caso o número de próprio, via e logradouro público passíveis de denominação seja inferior ao número de Vereadores, quando da criação de novo próprio, via e logradouro público estes serão disponibilizados aos Vereadores remanescentes que ainda não tenham denominado próprio, via ou logradouro público, na ordem de sorteio;

III - Caso o número de denominações seja superior ao número de Vereadores, estes serão todos contemplados, iniciando-se um novo sorteio com todos os Vereadores para as denominações de próprio, via e logradouro público restante;

IV - Se o Vereador sorteado renunciar ao direito de dar denominação a próprio, via ou logradouro público, este será colocado novamente no sorteio dos Vereadores remanescentes ainda não contemplados:

§ 1º Sempre que possível, garantir-se-á a equidade entre os Vereadores da quantidade de denominações a ser dada por cada um a próprio, via e logradouro público.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo primeiro, será computada a renúncia do Vereador à denominação de uma via ou logradouro público como se tivesse denominado.

§ 3º Os sorteios serão realizados na sede da Câmara Municipal, em dia e horário fixados previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo-se convocar os Edis do sorteio dentro de Sessão Legislativa.

§ 4º A realização dos sorteios, bem como o controle da contagem de denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 3369, de 11 de março de 2010; 3508 de 08 de setembro de 2011; 3601, de 20 de junho de 2012 e 3895 de 14 de maio de 2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.